



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Felipe Uriel Felipetto Malta



### CERTIDÃO

**Felipe Uriel Felipetto Malta - Oficial do  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de  
Caxias do Sul - RS.**

**CERTIFICO**, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº **15101**, o(a) **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, com data de 28/04/2026, da entidade denominada: **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ**, com sede nesta cidade de Caxias do Sul - RS. Sendo esta averbação realizada em 30/04/2026, sob nº Av. **22/15101**, no Livro A-Eletrônico, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo(a) Sr.(a) **MARIA ANGELICA BOLSON**, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Caxias do Sul, 30 de abril de 2026.

  
Alexander Rezende  
Escrevente Autorizado

Emoimentos: R\$ 33,80 + Selo: R\$ 11,00 + ISSQN: R\$ 1,35 = R\$ 46,15  
Certidão PJ (01 página): R\$ 13,60 (0761.03.1800001.33564 = R\$ 4,40)  
Busca: R\$ 12,90 (0761.03.1800001.33565 = R\$ 4,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0761.01.2400001.18071 = R\$ 2,20)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**158477 54 2026 00003739 69**



**Associação Criança Feliz**  
Av. Dr. Mário Lopes, 1868 - Bairro Fátima Baixo - 95043-240 - Caxias do Sul/RS  
+ 55 54 3217.7372/ 99917.3899 ☎  
www.acriancafeliz.org.br - gerencia@acriancafeliz.org.br



## **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ**

**CNPJ 00.688.029/0001-08**

### **ESTATUTO SOCIAL**

**11ª Alteração Estatutária – 28/04/2026**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Fins, Sede e Duração da Associação.**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ, que adotará o nome fantasia A CRIANÇA FELIZ, também denominada de ACF, constituída em 04 de junho de 1995 como entidade civil de caráter sócio assistencial, por força de seu Estatuto Social. Entidade de Utilidade Pública Municipal pelo decreto 4.535 de 18 de setembro de 1996 e Lei nº 7.471, de 8 de agosto de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 00.688.029/0001-08 é uma associação civil de fins não econômicos, nos termos que dispõe o Artigo 53 do Código Civil de 2002, sem identificação político-partidária, de número ilimitado de associados, de tempo e duração indeterminados.

**Artigo 2º** - A ACF tem domicílio, sede e foro jurídico no município de Caxias do Sul na Avenida Doutor Mário Lopes, número 1868, Bairro Fátima Baixa, Caxias do Sul/RS, CEP 95043-240 e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul e em especial na Região da Serra.

**§ Único** – A ACF poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias à consecução de suas atividades, a critério da Diretoria, podendo instituí-las em qualquer parte do território nacional.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Objetivos**

**Artigo 3º** – São objetivos e fins da ACF:

Promover atividades de finalidades e de relevância pública, no âmbito da assistência social descritas na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução nº 109, de 11 de dezembro



de 2009, que regulamenta a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e suas possíveis alterações, especialmente nos serviços de Proteção Social Básica à criança, ao adolescente e à família em situação de vulnerabilidade social, denominado de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, buscando oportunizar preferencialmente a integração do segmento criança e adolescente à sociedade, como garante a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem discriminação de qualquer natureza, proporcionando atendimento e zelando pela defesa dos seus direitos, com vistas a assegurar-lhes uma vida digna.

**Artigo 4º** – O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos às crianças, adolescentes, famílias e comunidade se desenvolverá em sede comunitária, conforme Plano de Ação Anual da ACF.

**Artigo 5º** - Para a consecução de seu objetivo, a ACF poderá:

- I - Manter e administrar sedes comunitárias, de lazer e entretenimento;
- II - Estimular e apoiar o trabalho voluntário de pessoas aceitas na ACF por meio de contrato de adesão ao serviço voluntário;
- III - Captar recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privada;
- IV - Realizar eventos e campanhas com a finalidade de captar recursos;
- V - Oferecer produtos e serviços às pessoas e organizações interessadas;
- VI - Manter convênios com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;
- VII - Manter convênios ou instalar unidades de Escola de Educação Infantil;
- VIII - Estimular e contribuir para eventos de estudo, lazer, cultura e para projetos afins, em prol dos beneficiados com seus serviços, nos termos do artigo 3º deste Estatuto bem como da sociedade em geral;
- IX - Implantar projetos culturais e esportivos;
- X - Divulgar, publicar e colocar à disposição das entidades afins, materiais didáticos;
- XI - Manter intercâmbio com outras organizações afins, bem como promover eventos que visem sensibilizar a sociedade frente à violação de direitos das crianças e dos adolescentes;
- XII - Criar programas visando à promoção da saúde;
- XIII - Criar programas visando contribuir para o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais comprometidos com a educação inclusiva;
- XIV - Promover estudos, pesquisas e ações promocionais, visando à disseminação de informações sobre o desenvolvimento e as potencialidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XV - Colaborar e assessorar tecnicamente os organismos responsáveis por políticas, quando solicitado, em questões pertinentes aos objetivos da ACF;



XVI - Apoiar técnica e financeiramente organizações não governamentais que desenvolvam programas de atendimento aos beneficiados nos termos do artigo 3.º deste Estatuto;

XVII - Comercializar bens recebidos em doação ou produzidos artesanalmente pelos associados e colaboradores, com o objetivo de angariar fundos para subsistência da própria ACF.

XVIII - Desenvolver serviços, programas e projetos de assistência social através do atendimento de: proteção social básica, proteção especial de média e alta complexidade e, através dos serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

IXX - A ACF poderá instituir e manter programas de aprendizagem profissional, destinados à formação de jovens e adolescentes, combinando atividades teóricas e práticas, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

XX - Desenvolver, apoiar e incentivar projetos e atividades esportivas, recreativas, culturais e de lazer como instrumento de inclusão social, prevenção de situações de vulnerabilidade, estímulo à convivência comunitária, promoção da saúde e desenvolvimento de habilidades físicas, emocionais e sociais.

XXI - Organizar oficinas esportivas (futebol, futsal, basquete, voleibol), artes marciais (capoeira, caratê, judô, jiu-jítsu) e demais atividades recreativas.

XXII - Promover eventos comunitários de esporte e lazer com objetivo de integração.

**Parágrafo único:** Os programas poderão ser executados diretamente ou em parceria com entidades qualificadas e/ou em formação técnico profissional.

**Artigo 6º** - A ACF tem personalidade jurídica e patrimônio distinto dos associados que a compõem.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Associados, seus deveres e direitos.**

**Artigo 7º** - A ACF é constituída pelos seguintes associados:

- a) Associados fundadores: são todos os que fizeram parte da reunião de fundação da ACF e que, por definição, comungaram integralmente com seus postulados e ideais;
- b) Associados efetivos: são todos aqueles que, após ingressarem na ACF se dispuserem à comunhão com seus objetivos e cumpram com os seus deveres sociais;

**§ 1º** - Os Associados Fundadores são remidos das contribuições financeiras à ACF.

**§ 2º** - Poderá a Diretoria criar subclasses de associados dentro da categoria de sócios efetivos.



**Artigo 8º** - A admissão de associado efetivo se processará mediante proposta apresentada por qualquer cidadão que comungue com os postulados e ideais da ACF, por intermédio de ficha de adesão.

**Artigo 9º** - Os associados serão desligados da ACF mediante comunicação escrita;

- I - A pedido do associado, mediante requerimento à Diretoria;
- II - Quando do não cumprimento dos deveres expressos neste Estatuto pelo prazo de (1) um ano sem justa causa;
- III - Não cumprimento do Código de Ética;
- IV - Não cumprirem com as obrigações estabelecidas pelos órgãos da Administração;
- V - Quando ocuparem algum cargo na ACF e agirem ilegalmente com falta de legitimidade ou ética;
- VI - Quando provocarem ou causarem prejuízos morais ou materiais à ACF.

**Artigo 10º** - Caberá aos associados da ACF a observância deste Estatuto.

**Artigo 11º** - São direitos dos associados designados neste Estatuto.

- I - Participar das atividades e deliberações da ACF, comparecendo as Assembleias Gerais, votar e ser votados;
- II - Participar de eventos e de atividades promovidas pela ACF ou quaisquer de seus departamentos;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante anuência de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 12º** - São deveres dos associados:

- I - Comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocados;
- II - Colaborar com as atividades sociais;
- III - Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento da ACF;
- IV - Acatar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral, zelar pelo patrimônio, assim como dos contratos e convênios celebrados pela ACF.

**Artigo 13º** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo se provada a culpa.

**Artigo 14º** - A ACF não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes membros da diretoria, associados e seus representantes, mantenedores, sob nenhuma forma, exceto o reembolso de despesas decorrentes de representação institucional.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Renda e do Patrimônio:**

**Artigo 15º** - A renda da ACF é proveniente de pessoas físicas e jurídicas, prioritariamente:



- I - Do sistema de apadrinhamento;
- II - Da Contribuição dos associados e de mantenedores;
- III - Dos Recursos financeiros provenientes de eventos e campanhas;
- IV - Donativos e auxílios decorrentes de convênios com entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;
- V - Dos Auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- VI - Das Doações e legados;
- VII - Dos Projetos específicos.

§ 1º - Todas as rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados das atividades serão aplicados, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas, integralmente, nos programas de atendimento às crianças, adolescentes e famílias residentes no território de abrangência ou na participação em movimentos sociais em defesa das crianças e adolescentes.

§ 3º - É permitido à ACF constituir reservas patrimoniais destinadas a consecução dos seus objetivos sociais.

§ 4º - A ACF não se constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 16º** - O patrimônio da ACF constitui-se de bens, direitos e valores em geral que a ACF possua por qualquer título ou que venha a adquirir por compra, doação, permuta legados ou qualquer outro meio permitido por lei. Para a alienação ou cessão de bens móveis ou direitos com avaliação superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a Diretoria deverá obter expresso e favorável parecer da Assembleia Geral.

§ 1º Os bens imóveis são inalienáveis:

I - Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência e após prévia avaliação, a Assembleia Geral poderá autorizar vendas, cessão, doação, permutas ou constituição de ônus real sobre os bens imóveis

II - Ao conceder autorização, a Assembleia Geral deverá deliberar, ao mesmo tempo, sobre o valor da operação e a aplicação dos recursos.

§ 2º - A aquisição onerosa de bens imóveis dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - A aquisição onerosa de bens móveis ou direitos com avaliação superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dependerá da aprovação da Assembleia Geral.



**§ 4º - A constituição de ônus sobre bens móveis ou imóveis de propriedade da ACF dependerá da aprovação da Assembleia Geral.**

**Artigo 17º - A ACF poderá aplicar seus recursos para produzir renda destinada à manutenção de seu serviço, programas e projetos.**

## **CAPÍTULO V**

### **Da Constituição Orgânica**

#### **Do Conselho Consultivo:**

**Artigo 18º - A ACF é apoiada e orientada por um Conselho Consultivo, composto de mínimo 03 (três) e no máximo a 15 (quinze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.**

**§ 1º - Caso algum dos Conselheiros, por qualquer motivo, ficar impossibilitado de exercer sua função, temporária ou definitivamente, os demais membros do Conselho Consultivo indicarão o substituto, que ocupará a vaga até que o titular possa retomar seu cargo, ou até o final do mandato do substituído.**

**§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo, após três mandatos, exercidos de forma contínua ou alternada, poderão ser indicados pela Assembleia Geral Ordinária para o Conselho Emérito, com o objetivo de jubilar pessoas em razão da relevância e dos serviços prestados à ACF de forma voluntária.**

**Artigo 19º - O Conselho Consultivo reunir-se-á regularmente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.**

**Artigo 20º - É incompatível o exercício simultâneo dos cargos de membro do Conselho Consultivo, Conselho Emérito e da Diretoria.**

**Artigo 21º - Compete ao Conselho Consultivo:**

- I - Orientar e sugerir à Diretoria ações e iniciativas estratégicas e administrativas no âmbito da gestão;**
- II - Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento institucional;**
- III - Participar, direta ou indiretamente, das atividades institucionais.**

**Artigo 22º - São órgãos deliberativos e administrativos da ACF:**

- I - Assembleia Geral**
- II - Diretoria**
- III - Conselho Fiscal**

*dm.*



## Da Assembleia Geral

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACF, dela participando todos os associados.

**Artigo 24º** - A Assembleia Geral será convocada pelo(a) presidente, através de edital afixado na sede da ACF com a antecedência de dez (10) dias, ou por um quinto (1/5) dos associados.

**Artigo 25º** - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**§ 1º** - Para deliberar sobre a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo no todo ou em parte e alteração deste Estatuto será necessário, com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação; e em segunda convocação, a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados.

**Artigo 26º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, sempre nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social que será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, para:

- I - Aprovar o relatório da Diretoria;
- II - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o do Conselho Consultivo, quando for o caso.

**Artigo 27º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes for necessário, por convocação do presidente ou por solicitação dos associados nos critérios previstos neste Estatuto, de modo especial para:

- I - Aprovar a alteração estatutária da ACF;
- II - Decidir sobre a dissolução da ACF através do voto favorável de no mínimo dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral;
- III - Autorizar a venda, permuta, cessão, doação e/ou constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis. Ao conceder autorização, a Assembleia Geral deverá, em sendo o caso, deliberar, ao mesmo tempo, sobre o valor da operação e a aplicação dos recursos;
- IV - Autorizar aquisição onerosa de bens móveis, imóveis ou direitos com avaliação superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- V - Autorizar a constituição de ônus de qualquer natureza sobre bens móveis ou imóveis de propriedade da ACF;
- VI - Deliberar sobre a destituição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo todo ou em parte.
- VII - Extinção e liquidação do patrimônio da ACF;
- VIII - Demais matérias de interesse social e não previstas neste Estatuto. *dm.*



**Artigo 28º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados, cabendo ao(a) Presidente apenas o voto de desempate, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Estatuto.

**§ 1º** - A ACF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos negócios decisórios.

**§ 2º** - Em se tratando de gravar ou alienar o patrimônio imóvel, a Assembleia Geral somente será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer convocação.

**§ 3º** - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados.

**Artigo 29º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição e estendendo-se, se for o caso, até a posse de seus substitutos.

#### **Da Diretoria:**

**Artigo 30º** - A Diretoria é composta de um(uma) Presidente, de um(uma) Vice-Presidente, de um(uma) Secretário(a) e de um Tesoureiro e de seus suplentes e de outros cargos que julgar necessário para a gestão institucional.

**Artigo 31º** - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, em data previamente combinada e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo indispensável à presença da maioria de seus membros para deliberações.

**Artigo 32º** - A Diretoria é o órgão de representação e administração da ACF, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Observar e fazer cumprir as Leis e este Estatuto;
- II - Criar, quando necessárias comissões especiais de trabalho;
- III - Estabelecer as normas, o Código de Ética e diretrizes que deverão pautar a ACF na consecução de seus objetivos, bem como seu relacionamento com terceiros;
- IV - Praticar todos os atos administrativos regulares e necessários ao funcionamento da ACF, de acordo com suas finalidades, observadas as atribuições específicas de seus membros;
- V - Aprovar o Planejamento Estratégico, a proposta orçamentária, os valores para a cobrança de contribuição de associados para cada exercício, bem como suas eventuais revisões e outros planos e processos;
- VI - Propor a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da ACF e quando necessário de bens móveis ou direitos;
- VII - Deliberar sobre assuntos de responsabilidade de seus membros;
- VIII - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- IX - Convocar as Assembleias Gerais;



X - Criar os serviços que se fizerem necessários à ampliação dos trabalhos sociais, designando os respectivos titulares.

**Artigo 33º - Compete ao(a) presidente dirigir a ACF, cabendo-lhe, de modo especial:**

- I - Representar a ACF ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo os trabalhos;
- III - Orientar e coordenar a administração da ACF, assim entendidas todas as suas atividades;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente ou sempre que solicitado, as contas da ACF;
- V - Propor à Diretoria a adoção, revisão ou extinção de quaisquer normas ou diretrizes que considere necessárias para atingir as finalidades da ACF;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Código de Ética da ACF;
- VII - Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las, salvo quando se tratar de julgamento de atos do(a) próprio(a) Presidente ou da Diretoria, quando, então, o plenário elegerá um dirigente para a reunião, que não poderá ser componente da Diretoria e que escolherá um Secretário;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição dos substitutos dos cargos eletivos que vagarem, dentro de 15 (quinze) dias, caso falem mais de 6 (seis) meses para a expiração dos respectivos mandatos;
- IX - Nomear comissões que representem a ACF nos atos em que ela deva comparecer;
- X - Designar qualquer forma de representação de caráter temporário ou permanente, outorgando-lhe os poderes necessários ao desempenho do mandato;
- XI - Assinar e/ou rubricar todos os livros e papéis de importância da ACF, assinar com o(a) tesoureiro(a) cheques para a retirada de fundos bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;
- XII - Regular, com a Diretoria, as despesas e receitas gerais da ACF, bem como ordenar as despesas imprevistas nos limites fixados pela Diretoria;
- XIII - Exercer, exclusivamente, o voto de desempate;
- XIV - Manter atualizados todos os registros da ACF junto aos órgãos governamentais competentes, necessários à confirmação da filantropia;
- XV - Criar assessorias de marketing, contábil, jurídica, relacionamento, corporativas, entre outras, com fins de dinamizar as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária a assinatura conjunta do presidente com o tesoureiro ou do tesoureiro com um procurador, ou, ainda, de dois procuradores.

§ 2º - Os membros das assessorias previstas no inciso XV deste artigo serão escolhidos preferencialmente entre os associados da ACF. Pessoas jurídicas poderão ser indicadas para assumir estas atividades de assessoramento.



**Artigo 34º - Compete ao(a) vice-presidente:**

- I - Substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo(a), em caso de vacância, até a próxima Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II - Praticar, por delegação do(a) presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados.

**Artigo 35º - Compete ao(a) Secretário(a):**

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais, assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório sempre que for necessário;
- II - Transmitir as necessárias comunicações.

**Artigo 36º - Compete ao(a) Tesoureiro(a):**

- I - Assinar, juntamente com o(a) presidente ou com um procurador, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;
- II - Efetuar pagamentos autorizados pelo(a) presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela Diretoria;
- III - Zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro da ACF seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- IV - Garantir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Do Conselho Fiscal:**

**Artigo 37º -** O Conselho Fiscal é o órgão a que compete orientar e fiscalizar a administração da ACF notadamente nas atividades econômico-financeiras e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, associados ou não, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal**

- I - Fiscalizar as atividades da Diretoria;
- II - Elaborar parecer sobre as demonstrações financeiras e contas de cada exercício, sobre as propostas de orçamento, receitas e despesas da ACF;
- III - Manifestar-se previamente acerca das operações de vulto a serem realizadas pela Diretoria;
- IV - Recomendar à Diretoria medidas que julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- V - Examinar a gestão financeira da ACF na reunião de Assembleia Geral e emitir parecer sobre as respectivas contas;
- VI - Assumir a direção da ACF no caso de ocorrer à renúncia total dos membros em exercício, convocando a Assembleia Geral extraordinária dentro de 15 (quinze) dias, para a eleição de novos titulares para os cargos que vagarem.
- VII - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros



## CAPÍTULO VI

### Da Extinção e Liquidação

**Artigo 39º** – A ACF somente poderá ser extinta e liquidada em caso de insuperável dificuldade na atualização de suas finalidades e mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum neste Estatuto, ou ainda, por sentença judicial ou ausência de associados.

**Artigo 40º** – Em caso de dissolução ou extinção da ACF, será realizada a liquidação do patrimônio líquido que possuir, sendo todo o acervo e o eventual patrimônio remanescente, após o cumprimento de todos os compromissos legais, destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Artigo 41º** – A dissolução não se efetivará desde que assim o entenda, no mínimo, 3 (três) associados, que assumam o compromisso de proverem sua manutenção, tanto de ordem moral como material.

**Artigo 42º** – Os bens imóveis doados a ACF por órgão governamental, em caso de dissolução da mesma, retornarão aos respectivos doadores.

## CAPÍTULO VIII

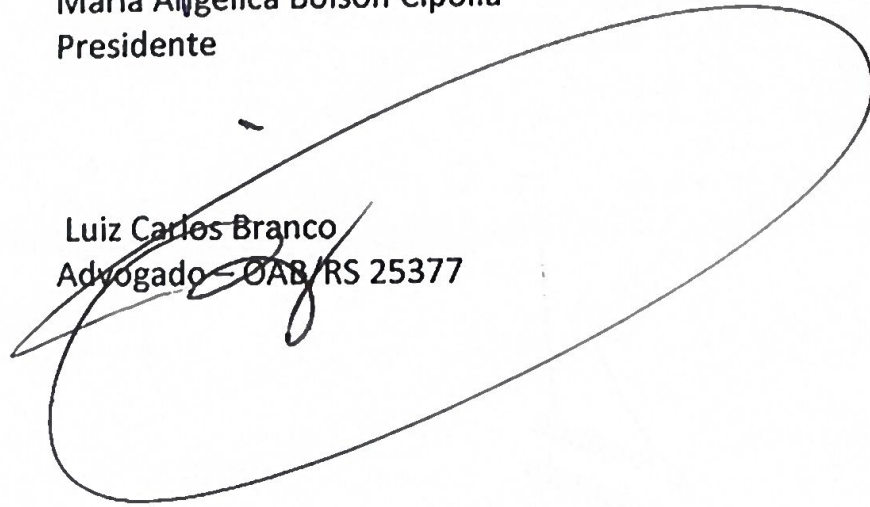
### Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, resguardados os princípios e objetivos gerais da ACF, expressos neste Estatuto, e respeitadas as disposições legais vigentes.

Este Estatuto é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026.



  
Maria Angélica Bolson Cipolla  
Presidente

  
Luiz Carlos Branco  
Advogado – OAB/RS 25377

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transições

Artigo 39º - A ACF somente poderá ser extinta e liquidada em caso de insolvência ou falência, ou em decisão judicial ou arbitral, ou em decisão da Assembleia Geral Extraordinária, observados os procedimentos previstos no presente Estatuto, ou ainda, por sentença judicial ou arbitral de extinção.

Artigo 40º - Em caso de dissolução ou extinção da ACF, será realizada a liquidação de patrimônio líquida que possa servir para o acerto e eventual pagamento de obrigações, após o cumprimento de todos os compromissos legais, destinados a entidades beneficiárias e entidades públicas.

Artigo 41º - A dissolução não se efetivará desde que assim a entidade, no mínimo, e (até) a associação que assinou o compromisso de prestação de serviços em manutenção, não tenham mais como material.

Artigo 42º - Os bens móveis e imóveis da ACF por não serem governamentais, em caso de dissolução ou extinção, serão destinados aos respectivos doadores.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transições

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, respeitadas as disposições objetivas gerais da ACF, expressos neste Estatuto e respeitadas as disposições legais vigentes.

Este Estatuto é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026.

**CARTÃO MÁRIO FERRARI**  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Maria Angelica Bolson Cipolla, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
 Caxias do Sul, quinta-feira, 30 de abril de 2026 - 09:23:13  
 Jenifer Muller - Escrevente

Emol: R\$ 10,00 + Selo digital: R\$ 3,10  
 0129.02.0900001.21306

3º Tabelionato de Notas de Caxias do Sul, Rua Pinheiro Machado, 2016 - Fone: 54 3021.9777

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL**

Rua Ca Dezoito do Forte, 1408 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Fotocópias: R\$ 0,50 por página - Livro A-64, ns lrs. 225, em 30 de abril de 2026.

**Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**, sob nº 22/15101, Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA, data de 28/04/2026. Caxias do Sul/RS, 30 de abril de 2026.

Emolumentos: R\$ 250,00 + Selo: R\$ 20,00 - ISSQN: R\$ 9,17 - R\$ 269,17  
 Exame documental: R\$ 62,00 (0761.04.2400001.09283 - R\$ 5,50)  
 Averbção PJ e fins econômicos: R\$ 93,60 (0761.04.2400001.09284 - R\$ 5,50)  
 Digitalização: R\$ 59,40 (0761.04.2400001.09285 - R\$ 5,50)  
 Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0761.01.2400001.18065 - R\$ 2,20)  
 Conf. doc. via Internet: R\$ 7,30 (0761.01.2400001.18066 - R\$ 2,20)

**Alexsander Rezende**  
 Escrevente Autorizado

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR